



LIDO
Em 26 / 05 / 99

PLC 0148

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR , DE 1999
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 26 / 05 / 99

Atamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Amplia a destinação de
uso da área que especifica na Quadra
23, do Paranoá – RA VII.*

0036 25/05/99 PM 3:44

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada a destinação de uso da área destinada a “Jardim de Infância”, localizada na praça da Quadra 23 do Paranoá – RA VII, passando ao uso institucional/educação e culto.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Mitra Arquidiocesana de Brasília na aquisição da área a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

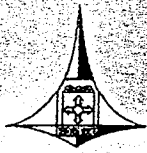
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 148 / 1999
Fls. n.º 01 *Mitica*

Á área a que se refere esta lei está parcialmente ocupada por uma creche que é mantida pela Igreja Católica do Paranoá.

Pretende aquela Igreja ampliar suas atividades eclesiais e comunitárias sendo necessário, no entanto, adequar a destinação de uso permitindo as instalações necessárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

